



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.746, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência - FEAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

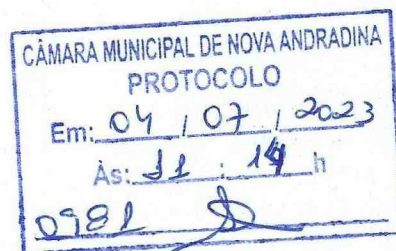
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência no valor de R\$ 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no parágrafo anterior será incluído no orçamento no seguinte elemento de despesa: Proj/Ativ. 2.055 – Manutenção e Enc. c/ entidades de Assistência Social - FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na fonte 2.661 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1758/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1757/2022**, no **Valor de R\$: 18.224,94**, do **PROCESSO Nº: 108146/2022**, celebrado com a Empresa: **SANTOS E GIULINI LTDA**, CNPJ nº: **21.752.958/0001-09**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- ☐ As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- ☐ As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- ☐ A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1389/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1388/2023**, no **Valor de R\$: 5.500,00**, do **PROCESSO Nº: 106906/2022**, celebrado com a Empresa: **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº: **62.334.156/0001-66**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- ☐ As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- ☐ As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- ☐ A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 3.203, de 30 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA PM-CIN-2023/02069, expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual é solicitada a alteração do Decreto Municipal nº. 805/2008 (autos PM-ADM-2023/04915);

CONSIDERANDO que o CEINF Mundo Encantado passou a denominar-se CEINF Odila Carrara, conforme Lei Municipal nº. 1.730, de 24 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 805, de 27 de maio de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Odila Carrara passa a ser localizado na Avenida Alcides Menezes de Faria, nº. 146, bairro Imran Ribeiro, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 421, de 30 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Assistente de Ações Sociais/ Assistente de Ações Sociais para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/01226);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de terem sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.

Anexo I

À Portaria nº 421, de 30 de junho de 2023.

Assistente de Ações Social – Assistente de Ações Sociais / SEDE Class. Concorrência
Leticia Fátima de Oliveira 2

PORTARIA Nº 422, de 30 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Gestor de Ações Sociais/Educador Social/Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/04550);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de terem sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 422, de 30 de junho de 2023.

EDUCADOR SOCIAL – Profissional de Educação Física – Gestor de Ações Sociais - SEDE Class. Concorrência
Ademir Filipe Guimarães da Silva 3

PORTARIA Nº. 423, de 30 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal Gabrielle Rios Rodrigues, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2023/05034).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.746, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência - FEAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para devolução do saldo remanescente do Fundo Estadual de Assistência no valor de R\$ 10.788,51 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no parágrafo anterior será incluído no orçamento no seguinte elemento de despesa: Proj/Ativ. 2.055 – Manutenção e Enc. c/ entidades de Assistência Social - FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na fonte 2.661 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL